

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS

1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI Nº 690/98

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo à arcar com as despesas de aluguel por período transitório das firmas/empresas particulares instaladas e as que vierem a instalar no município".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

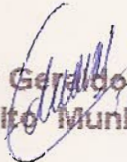
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à arcar com as despesas de aluguel por período transitório das firmas e ou empresas particulares que se instalaram e as que vierem a se instalar no Município de Minduri.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 16 de abril de 1998.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal